

LEI Nº 1803, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.434

Declara a desafetação de bem de uso institucional e autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Habitat para a Humanidade área de terreno urbano que especifica.

(Regulamentada pelo Decreto nº 3.070, de 25/06/2007, publicado no Diário Oficial nº 2.435)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada a desafetação do imóvel urbano de uso institucional, que passa a integrar a categoria dos bens dominiais do Estado, com área total de 12.550,00m², Matrícula nº 54.663, constituído do Lote 3 da Quadra APE, situado à rua 40 do Loteamento Jardim Aurenny III, em Palmas, com os seguintes limites e confrontações:

“200,00m + 7,07m + 7,07m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com rua 40; 200,00m de fundo com rua 42; 50,00m do lado direito com rua 37; 50,00m do lado esquerdo com a Avenida “J”.”

*Art. 2º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Habitat para Humanidade áreas de terreno urbano constituídas dos lotes a seguir especificados, que possuem 300,00m² cada unidade, destinados a habitação unifamiliar, assim descritos:

*I - situados na Rua 42 do Loteamento Jardim Aurenny III:

- a) lote número 7, matrícula n. 98.375;
- b) lote de número 8, matrícula n. 98.376;
- c) lote de número 9, matrícula n. 98.377;
- d) lote de número 10, matrícula n. 98.378;
- e) lote de número 11, matrícula n. 98.379;
- f) lote de número 12, matrícula n. 98.380;
- g) lote de número 13, matrícula n. 98.381;
- h) lote de número 14, matrícula n. 98.382;
- i) lote de número 15, matrícula n. 98.383;
- j) lote de número 16, matrícula n. 98.384;
- l) lote de número 17, matrícula n. 98.385;
- m) lote de número 18, matrícula n. 98.386;
- n) lote de número 19, matrícula n. 98.387;
- o) lote de número 20, matrícula n. 98.388;
- p) lote de número 21, matrícula n. 98.389;

*II - situados na Rua 40, do Loteamento Jardim Aurenny III:

- a) lote de número 28, matrícula n. 98.396;
- b) lote de número 29, matrícula n. 98.397;
- c) lote de número 30, matrícula n. 98.398;
- d) lote de número 31, matrícula n. 98.399;
- e) lote de número 32, matrícula n. 98.400;
- f) lote de número 33, matrícula n. 98.401;
- g) lote de número 34, matrícula n. 98.402;
- h) lote de número 35, matrícula n. 98.403;
- i) lote de número 36, matrícula n. 98.404;
- j) lote de número 37, matrícula n. 98.405;
- k) lote de número 38, matrícula n. 98.406;
- l) lote de número 39, matrícula n. 98.407;
- m) lote de número 40, matrícula n. 98.408;
- n) lote de número 41, matrícula n. 98.409;
- o) lote de número 42, matrícula n. 98.410.

**Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 2.002, de 17/12/2008.*

~~Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Habitat para a Humanidade a área de terreno urbano de que trata o art. 1º desta Lei.~~

Art. 3º. Os imóveis objetos da doação são destinados à construção de unidades habitacionais voltadas para famílias de baixa renda.” (NR)

**Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 2.002, de 17/12/2008.*

~~Art. 3º O imóvel objeto da doação é destinado à construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.~~

*Art. 4º Os lotes doados nos termos do art. 2º são gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, exceto nos casos de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação ou doação para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR. (NR)

**Art.4º com redação determinada pela Lei nº 2.272, de 29/12/2009.*

~~Art. 4º Os lotes resultantes do desmembramento da área doada devem ser gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, exceto nos casos de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação.~~

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado